

BOLETIM OFICIA de São Francisco do Sul

Edicão 432

São Francisco do Sul, 28 de outubro de 2016

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI Nº 1.835. DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALÉM DE ORIENTAÇÃO Á ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orcamentárias da administração Art. 1º Esta Lei estabelece as direttrzes orçamentarias da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações, Autarquias, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, às normas estabelecidas pela Lei 4,320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- I as prioritades e rifetas da Administração Pública Municipal;
 III astrutura e organização do Orçamento Anual;
 III as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
 IV as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros; VI – as disposições sobre alteração da legislação tributária
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
 VIII as disposições gerais.

Parágrafo único, Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 403, e 28 de junho de 2016, determinados pela Lei Complementar Federal Nº

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017 são as constantes dos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, objetivando:
- I a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social, implementação de políticas públicas de forma eficiente eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
- II a participação da sociedade na administração e gestão pública com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações
- §1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercicio orçamentário e nos dois seguintes, a título de Receitas, Despesas, Montante da Divida Pública e Resultados Nominal e Primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
- §2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das
- §3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no artigo 144 da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- §4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na Área de Saúde, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000.
- §5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando as respectivas Metas e Valores, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, e respectivos subtítulos.
- Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária de 2017 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilibrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.
- Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017, constantes nos Anexos desta Lei ou nas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I Programa de Trabalho, o instrumento de organização da ação governamental, visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II-Ação, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividades ou operação especial;
- III Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:

- IV Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das v – Operação Lapedia, despesas que não continuem para a manutem que das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º Cada programa de trabalho identificará as acões necessárias para atingir os seus obietivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S2^o$ As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- §3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- §4º As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será incluída no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade ou operações especiais) e das categorias econômicas.
- Art. 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e
- Art. 7º A Lei de Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, Identificadas com código da destinação dos recursos, e a Despesa de cada Unidade Gestora, por Programa, Função, Subfunção, Projeto, Atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, nos termos das Portarias MOG nº 42/1999, a Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.
- Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
- I às acões relativas à saúde e assistência social:
- II à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- ao pagamento de precatórios judiciários, que contarão das unidades camentárias responsáveis pelos débitos;
- VI à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada
- Art. 9º Para fins do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro em qualquer um dos exercícios previstos no inciso I do mesmo artigo não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.
- Art. 10. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, além da mensagem de encaminhamento e do texto da Lei será constituído de:
- I Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o valor das metas fiscais de receita, despesa e resultado primário (Art.5°, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).
- II Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas, decorrentes da Renuncia Fiscal: Demonstrativo das medidas de compensação para a renúncia fiscal (se for o caso) e Demonstrativo da compensação para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000);
- III Quadros Orçamentários, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- a) Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
 b) Demonstrativo da Receita por Fonte Despesas por Função do Governo;
 c) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Órgão);
 d) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Órgão);
 d) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Áção);
 f) Demonstrativo da Despesa Por Unidade Orçamentária segundo as Categorias Econômicas;
 g) Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
 h) Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
 h) Demonstrativo da Programas de Trabalho Por Orgão e Unidade;
 l) Demonstrativo dos Programas de Trabalho por Função, Subfunção, Programa e Ação;
 l) Demonstrativo dos Despesa por Função, Subprograma e Vinculo de Recursos;

- j) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função; k) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função; i) Demonstrativo da Despesa com Educação; m) Demonstrativo da Despesa com Saúde; n) Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

- Art. 11. Amensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
- I análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2017 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 e 2015, estimado para 2016, e projetada para 2017, 2018 e 2019;
- III metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e das demais premissas consideradas nas estimativas;
- IV avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas necessárias e destinação, bem como, indicando os efeitos no endividamento e evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens

computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados

- §1º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até quinze dias após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações
- I a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2017:
- II a situação observada no exercício de 2015 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;
- III os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada, realizados no ano de 2015, sua execução provável em 2016 e o programado
- IV memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
- V memória de cálculo do montante de recursos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000.
- §2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- §3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei dentificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem
- §4º No demonstrativo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições do Município para a seguridade social, incidentes sobre a folha de pagamento e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.
- Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo do Município, até 15 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias observadas os parámetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I Das Diretrizes Gerais

- transparência e do equilibrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, fundações e autarquias. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).
- Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
- Art. 15. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada de controle de custo, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.
- Art. 16. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8°, §único, e 50, I, da LRF)
- Art. 17. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3°, da Lei Federal N° 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8°, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar N° 101/2000 (LRF).
- Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no artigo 25. (Art. 8°, §único, e 50, 1, da LRF).
- Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que se enquadrem na disciplina e procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 344 de 01 de setembro de 2005.

Seção II Da Estimativa da Receita

- Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentívos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, além de mecanismos de gestão tributária visando incremento dos controles tributários a arrecadação.
- §1º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.
- §2º Em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 2º da LRF, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.
- Art 21 Os tributos lancados e não arrecadados inscritos em dívida ativa Art. 21. Os inituots alirgatos e nato arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados ou dispensados o ajuizamento, mediantes autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14, § 3º, Il da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 22. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2017. serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).
- Art. 23. O Executivo Municipal, mediante autorização em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Seção III Da Programação de Despesa

- Art. 24. Na estimativa da despesa deverá ser levada em conta à obtenção dos resultados primário e nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais, que integra apresente Lei.
- Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art. 26. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente ás despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto á forma de compensação, no anexo á Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.
- Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e investimentos com duração superior a 12 (doze) meses se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/100;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e de DEstado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município.
- III estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

- Art. 28. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsidios dos Vereadores e excluidos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.
- Art. 29. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STNNº 163/2001 e alterações.
- §1º A transferência, transposição ou o remanejamento de recursos de uma Categoria Econômica / Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF)

§2º Entende-se por:

- I transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
- II transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto, autorizada em lei;
- III remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas audininistrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.
- §3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, atravês de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, serão realizados somente com autorização específica do Poder Legislativo.
- Art. 30. Não poderão ser programados novos projetos
- I por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção III Dos Créditos Adicionais

- Art. 31. A Lei Orçamentária para 2017 autoriza o Poder Executivo a proceder a transferência, dentro de cada Programa, projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza de despesa.
- Art. 32. A Lei Orçamentária para 2017 conterá dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7°, 43 e 66 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, e suas alterações.
- Art. 33. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

- Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
- §1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- §2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.
- $\$3^{\circ}$ Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o $\$2^{\circ}$ deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.
- $\$4^{o}$ Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- §5º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente autorizados com a sanção e publicação da respectiva lei, e abertos por Decreto.
- §6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, desta Lei;

- §1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- §2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.
- §3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o §2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.
- §4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- §5º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente autorizados com a sanção e publicação da respectiva lei, e abertos por Decreto.
- $\S6^\circ$ Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os $\S\S$ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, desta Lei;
- §7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor ou remanejar (§2º, II e III, do art. 29 desta Lei), total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orgamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Seção IV Da Reserva de Contingência

- Art. 36. A reserva de Contingência, observado o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será constituida de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.
- §1º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta Lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- §2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.
- §3º Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão utilizados recursos previstos no art.43, §1º, I, II e II, da Lei Federal nº 4.320/64.
- §4º A anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social devem ser submetidos à aprovação do Poder Legislativo.

Seção V Do Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 37. A Lei Orçamentária para 2017 poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que cumpridas as condições dos incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que comprovado o interesse público.

Seção VI Da Autorização para Transferência de Recursos

- Art. 38. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a titulo de subvenções, contribuições ou auxílios para despesas de capital, beneficiarão entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica nas áreas de saúde ou educação, voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos darigo 49, 1", "7, da Lei Complementar Federal nº 1011, de 4 de maio 2000 e Decreto Municipal nº 344, de 1º de setembro de 2005, e preencham uma das seculirites condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de:
- a) saúde e educação; e b) assistência social, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais, do ensino fundamental;
- III sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou de assistência social:
- IV atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições correntes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- §3º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
- Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Seção VII Da Limitação de Empenho

- Art. 40. Em conformidade com art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativos e Executivos de forma proporcional as suas dotações, adorarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observando a fonte de recurso, excetuando-se:
- I as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- ${\sf II}$ as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso ${\sf I}$.
- §1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
- I redução de investimentos programados com recursos próprios;

- II redução de gastos com combustíveis;
- III racionalização dos gastos com diárias, viagens, bem como com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;
- IV redução dos valores financeiros dos contratos firmados;
- V reavaliação qualitativa e quantitativa dos repasses concedidos para convênios, conforme disposto no art. 38 desta Lei;
- VI eliminação de despesas com horas-extras
- VII eliminação de vantagens temporárias concedidas;
- VIII redução das despesas com função gratificada e cargos comissionados.
- §2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilibrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Seção VIII Do Cronograma Anual de Desembolso Mensa

- Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, para Administração Direta e unidades da administração Indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de Resultado Primário.
- §1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPAe as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42. Obedecidos os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito no exercício de 2015, destinadas a financiar despesas de capital previstas ou inclusas no orçamento.
- Art. 43. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei especifica.
- Art. 44. A verificação dos limites da divida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV do Capitulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 46. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, mediante lei, a criação de cargos e funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações de pessoal efetivo ou em caráter temporário, corrigir ou aumentar vencimento ou salário, conceder vantagens, até o montante das quantidades e limites orçamentários e
- §1º Os acréscimos a que se refere o caput do artigo só poderão ser autorizados por Lei que prevé aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
- §2º Fica autorizada, nos termos do art.37, inciso X, da CF, a revisão geral do vencimento, salário, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, sem distinção de índice, a ser definido em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.
- §3º O reajuste do subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e a estes equiparados, durante o transcurso do mandato ou do exercicio do cargo, depende de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 29, inciso V, da Constituição Federal e 111, inciso VI, da Constituição Estadual, e desde que consignado no orçamentor disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente qasto adicional.
- §4º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Gestão de Pessoas e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência;
- §5º A cessão de servidor efetivo para outros entes da federação, com ônus para o Município, depende de autorização em lei e mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere.
- $\S 6^{\rm o}$ Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento;
- §7º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 48. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- $\hbox{III-forem\,observadas\,as\,disposiç\~oes\,previstas\,no\,artigo\,anterior;}\\$
- lV for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 49. No caso de a despesa com Pessoal do Poder Executivo extrapolar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, em situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva responsabilidade do Secretário de Gestão de Pessoas.
- Art. 50. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os

Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ser ultrapassados, em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres

- I exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:
- II eliminação das despesas com horas extras:
- III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados na dotação 31.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como reregiado unico. Tará efecto de usposos resse Adugo, intelledese de terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São Francisco do Sul, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de

Art. 52. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Divida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder beneficios fiscais aos contribuintes, com vistas estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou conceder anistia para estimular a cobrança da divida ativa, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto atendendo ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Art. 55. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
- elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV Atualização e adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- V atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.
- Art. 56. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor alterações na legislação tributária do Município

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 57. O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro de 2015, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- §1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, e serão utilizados recursos previstos no art.43, §1º, I, II e II. da Lei Federal n.4320/64, observado o disposto no §4º do art.36 desta Lei.

Art. 58. As dívidas da administração pública municipal, independentemente de Alt. 36. As dividas da administração publica infinincipal, independentembre de sua natureza, em eventual atraso no pagamento, serão monetariamente atualizadas, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua quitação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

Art. 59. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas quadrimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 60. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estaduais e ou Municipais, para realização de obras ou serviços de sua competência ou de competência transferida.

Parágrafo único. Nos Convênios em que for parte interessada os Fundos Municipais, estes atuarão naqueles instrumentos como parte interveniente.

Art. 61. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 63. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2° , da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 64. Os serviços de consultoria serão contratados para execução de atividades que comprovadamente suplementem as atividades desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Municipio e no Mural Publico o extrato do contrato ou termo aditivo.

- Art. 65. Integram esta Lei:
- I Anexos de Metas Fiscais, constituído por:
- a) Demonstrativo das Metas Anuais;
 b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício
- c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixas Três Exercícios Anteriores

- Exercicios Anteriores;
 d) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
 e) Demonstrativo da Corigem e Aplicação dos Recursos Obtidos com
 Alienação de Ativos.
 f) Demonstrativo das Recitas e Despesas do RPPS;
 g) Demonstrativo das Recitas e Despesas do RPPS;
 g) Demonstrativo da Estimativa da Remonicia da Receita;
 i) Demonstrativo da Estimativa da Remonicia da Receita;
 i) Demonstrativo da Estimativa da Remonicia da Receita;
- II Anexos da Metodologia e Memória de Cálculo, constituído por:
- a) Demonstrativo do Montante da Divida; b) Demonstrativo das Principais Despesas; c) Demonstrativo das Principais Fontes de Receitas; d) Demonstrativo Resultado Nominal; e) Demonstrativo Resultado Primário; f) Demonstrativo do Total das Despesas; g) Demonstrativo Total da Receita.

- IV Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- V Demonstrativo de Despesa com Educação;
- VI Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
- VII Demonstrativo de Despesa com Saúde
- VIII Informações Complementares

- a) Anexo II Das Prioridades e Metas;
 b) Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;
 c) Demonstrativo da Receita para 2017 por Vinculo de Recursos;
 d) Demonstrativo dos Programas;
 f) Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias
- Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 17 de outubro de 2016

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.507. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

REVOGA O DECRETO Nº 2.495, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

- Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.495, de 27 de setembro de 2016, que abre crédito adicional suplementar ao orcamento do corrente exercício
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC. 18 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 2.508, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.163.000,00 (hum milhão e cento e sessenta e três mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do artigo 7°, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1000 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Vínculo de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

.R\$ 1.163.000.00

Vínculo de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

TOTAL DAS ANULAÇÕES....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 24 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DECRETO Nº 2.508, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O presente Decreto tem por finalidade atender a insuficiência orçamentária para empenhar as despesas com a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul - SC, 24 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pesso

PORTARIAS

PORTARIA nº 13.307 de 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; Conforme oficio nº 170, de 06 de outubro de 2016 da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, e de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o Art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015, considerando o pedido pelo Processo Administrativo nº 12766, de 05 de setembro 2016.

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, ABONO DE PERMANENCIA ao servidor JOELSON TIBURCIO DOS PASSOS, ocupante de cargo efetivo de Assistente Executivo, matricula funcional nº 419052, inscrito no CPF sob o nº 352.075.589-00, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, conforme e declaração do servidor em anexo, a partir de 05 de setembro de 2016.

Art. 2° - O ABONO DE PERMANENCIA, é encaminhado através de oficio da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, cessará o direito ao pagamento quando da concessão do beneficio de aposentadoria ao servidor titular de cargo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN

PORTARIA nº 13.308 de 06 de outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que o in tali a monitori parte e sato mantico do solli, no tuso das attribulgose par lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Organica do Município, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar Municípia nº 004, de 11 de abril de 2003, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 13798 de 04 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido", da servidora DANIELE BUDAL ARINS DE SOUZA, da função de confiança de Diretora da "EM RAMIRO BUENO DA ROCHA", com gratificação de 40% (quarenta por cento) no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental II – Disciplina de Inglês, nível AFS1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 06 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipa

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.309 de 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor MARIO YOSIO ENDO, inscrito no CPF sob o nº 553.114.589-68, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Bioquímico, nível 20, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Exe Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 23 de agosto de 2016 Executivo

Art. $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de agosto de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.310 de 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ELISANDRA DEL FABRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 978.565.840-68, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, em virude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Recepcionista, nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 17 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus

efeitos retroativos a 17 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.311 de 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor EDSON JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 720.388.849-04, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Motorista de Caminhão, nivel 01 por tempo de serviço e M4 por merecimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.312, de 07 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 13721, protocolado em 30 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor estatutário BRUNO BORGES, matricula funcional nº 16917201, inscrito no CPF sob o nº 085.962.499-40, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do CURSO DE CIENCIAS BIOL OSIGOS, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13721, protocolado em 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.313 de 10 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor FRANCISCO EDINELSO BELTRÃO DE TOLEDO, inscrito no CPF sob o nº 003.906.869-21, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Motorista, nível 01 por tempo de serviço e M6 por merecimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 08 de outubro de 2016.

Art. $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de outubro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.314 de 10 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 14127 de 10 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR "a pedido" de LEONEZIA PAVANELLO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, matricula funcional nº 575461, inscrita no CPF sob o nº 428.895,060-49, do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, nivel ASF1, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da estrutura administrativa na Prefeitura Municipal, a partir de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIANE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.315 de 10 de outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; Conforme oficio nº 171, de 06 de outubro de 2016 da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, e de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o Art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015, considerando o pedido pelo Processo Administrativo nº 13650, de 29 de setembro 2016.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER, ABONO DE PERMANENCIA ao servidor MANOEL MACHADO JUNIOR, ocupante de cargo efetivo de Assistente Executivo, matricula funcional nº 217344, inscrito no CPF sob o nº 185.996.309-97, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, conforme declaração do servidor em anexo, a partir de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º - O ABONO DE PERMANENCIA, é encaminhado através de oficio da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, cessará o direito ao pagamento quando da concessão do beneficio de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.316 de 10 de outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, combinado com o Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003 e conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 13480, de 26 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10 de outubro de 2016, Licença Sem Remuneração, para tratar de Assuntos Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a pedido do servidor JULIANO SILVEIRA DA ROCHA, matricula funcional nº 80060910, inscrito no CPF sob o nº 003.871.469-89, ocupante do cargo efetivo de Guarda de Segurança, nível 05, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2016

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIANE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.317 de 11 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor LUCIANO FELIPE PEREIRA OZÓRIO, inscrito no CPF sob o nº 048.435.389-65, aprovado no concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Motorista, nivel 01 por tempo de serviço e M3 por merecimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.318 de 11 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 107169 01 55 2016 4 00013 287 0006296 61, a partir de 26 de julho de 2016, os efeitos da Portaria nº 188, de 05 de novembro de 1998, que concedeu Aposentadoria por Invalidez a servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, com o cargo efetivo de SERVENTE, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de julho de 2016

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 11 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.319 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14152 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.095, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor WALMOR BERRETTA JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, matrícula nº 40019.0, inscrito no CPF sob nº 471.820.679-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.320 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14155 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.089, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política de corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor PAULO ROBERTO ANSELMO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Disciplina de Educação Fisica, matrícula nº 33885, inscrito no CPF sob nº 450.990.909-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.321 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14135 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.090, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor JONICIR MAX SCHARMITZEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 424463, inscrito no CPF sob nº 649.215.229-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.322 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14145 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria n° 13.094, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor JACKSON PORTELLA LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Executivo, matricula n° 556793, inscrito no CPF sob n° 034.913.189-98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.323 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14166 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.083, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política de corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora PATRICIA FERREIRA BARBELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Executiva, matrícula nº 7884273, inscrita no CPF sob nº 167.632.188-85.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.324 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14143 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.097, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora DAMAZIA REGINA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental II – Disciplina de Artes, matrícula nº 521795, inscrita no CPF sob nº 936.558.869-34.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.325 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14173 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.082, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora ELIANE CURVELLO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Pedagógica – Supervisora Escolar, matricula nº 216593, inscrita no CPF sob nº 683.873.349-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.326 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14171 de 11 de

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.085, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora ALEXSANDRA MAURER ANYZEWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Pedagógica – Supervisora Escolar, matrícula nº 509981, inscrita no CPF sob nº 028.675.369-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.327 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que le são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14181 de 11 de outubro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.093, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor JOSE ARALDO BARISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matricula nº 500240, inscrito no CPF sob nº 720.423.709-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.328 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14204 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.084, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor VACNER PORCINCULA, ocupante do cargo de provimento efeito de Motorista, matrícula nº 579327, inscrito no CPF sob nº 026.232.979-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.329 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14195 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.087, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, ao servidor JEFFERSON PACHECO DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 154334, inscrito no CPF sob nº 667.625.109-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.330 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14174 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 13.096, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política de corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora NEUSA BORGES CORREIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Odontológico, matrícula nº 7993382, inscrita no CPF sob nº 030.203.739-45.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN

PORTARIA nº 13.331 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 109, § 1º da Lei Complementar nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme solicitação pelo Processo Administrativo nº 14193 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a partir de 13 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº Art. 1- CESSAM a partir de 13 de ollubro de 2016, de leicitos da Portana ni-13,098, de 01 de julho de 2016, que concedeu Licença Remunerada para Atividade Política do corrente ano para legislatura 2017/2020, a servidora SONIA MARIA COSTA ROCHA, coupante do Regime CLT Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rocio Pequeno, matricula nº 709839, inscrita no CPF sob nº 041.542.289-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.332 de 13 de outubro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio e considerando a previsão contida no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10,520, de 17 de junho de 2002, e Art. 8º do Decreto Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: PATRICIA FERREIRA BARBELLA — matricula nº 7884273 e ROSSINE PETRUS GASPAR DE ABREU matrícula nº 510050, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Art. 2º - Designar a equipe de Apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes

MARCELO SIEDSCHLAG - matrícula nº 45514.1;

I. MARAUELO SIEUSCHIALO - Matricula n° 49514.1;
III. ADRIANE DA SILIVA - matricula n° 8094543-0;
III. ONDIR CARDOSO CIDRAL – matricula n° 40476.4;
IV. FLAVIA REGINA CELESTINO – matricula n° 8005869.0;
V. JANAINA HASS– matricula n° 796238.0;
VI. FRANCIELE KARINE CONTE – matricula n° 795202-3;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário, em especial a Portaria nº 13077 de 01 de julho de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.333 de 13 de outubro de 2016.

05

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, conforme Decreto nº 1027 de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob Presidência comporem a Comissão Julgadora do Processo Seletivo para o Ano Letivo de 2017, Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Educação.

- Marilza de Braga Castro Supervisora Escolar Presidente.
 Roseli Gonçalves França da Silva Orientadora Educacional Membro.
 Eliane Patrícia de Oliveira Goulart Supervisora Escolar Membro.
 Lindonor Souza da Silva Orientadora Educacional Membro.
 Silvania Maria Correa Pedagoga Membro.
 Joana Paula Silva Passos dos Santos Educadora Social Membro.
 T. Eliane Curvello da Silva Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.334 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, combinado com o Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, conforme Oficio nº 081/2016 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Sul-SC gestão 2015/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Remunerada, ao servidor JOSÉ ARALDO BATISTA, matrícula funcional nº 50024.0, inscrito no CPF sob o nº 720.423.709-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, em virtude de assumir mandato de cargo de direção no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Sul – SC gestão 2015/2018, a partir de 13 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN ecretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.335 de 14 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que e são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora MARISTELA MEDEIROS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 033.454.909-80, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Professora de Educação Infantil, nivel AFS1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 14 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 14 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.336 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que The São conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003 e conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 12610, de 01 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 17 de outubro de 2016, Licenca Sem Art. 1º CONCEDER, a partir de 17 de outubro de 2016, Licença Sem Remuneração, para tratar de Assuntos Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a pedido do servidor MARCELO DE BARROS LISBOA, matricula funcional nº 5492400, inscrito no CPF sob o nº 904.372.768-72, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista em Dermatologia, nível 05, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saude, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipa

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.337 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com § 1º do Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 14159, de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a partir de 17 de outubro de 2016, a Licença Sem Remuneração, concedida através da Portaria nº 11.832, de 24 de fevereiro de 2016, do afastamento a pedido do servidor WILSON LEDOUX BATISTA, matricula funcional nº 649333, inscrito no CPF sob o nº 017.144, 199-08, titular do cargo efetivo de MOTORISTA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.338 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº72, de 10 de julho de 2015;

CONCEDER, Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em caráter integral, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional nº 412003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 45 e § 1º do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015 e declarar a VACÂNCIA do cargo público da servidora ZENIR MARIA DE MIRANDA DA SILVA.

Art. 1º - APOSENTAR, por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em caráter integral, conforme o art. 45 e § 1º do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015, a servidora ZENIR MARIA DE MIRANDA DA SILVA, matricular funcional nº 490539, inscrita no CPF sob o nº 512.008.219-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, atualmente exercendo susa atividades na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos Integrais de APOSENTADORIA ao tempo de contribuição, nos termos do art. 45 e § 1º do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015, que serão pagos mensalmente pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÜBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF.

Art. 3º - Declarar a VACÂNCIA do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso V do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

FERAIM TINO PERFIRA

or Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul- IPRESF

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN

PORTARIA nº 13.339 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015;

CONCEDER, Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em caráter integral, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, conforme art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, e art. 45, da Lei Complementar Municipal n° 72/2015 e declarar a VACÂNCIA do cargo público do servidor FRANCISCO SERGIO DE BRAGA.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em caráter integral, conforme o art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015, o servidor FRANCISCO SERGIO DE BRAGA, matricula funcional nº 418714, inscrito no CPF sob o nº 352.084.819-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EXECUTIVO, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos Integrais de APOSENTADORIA ao tempo de contribuição, nos termos do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015, que serão pagos mensalmente pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-IPRESE.

Art. 3° - Declarar a VACÂNCIA do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso V do art. 31 da Lei Complementar Municipal n° 008/2003.

Art. 4° - CESSAR, a partir de 17 de outubro de 2016, a Portaria nº 12.781, de 01 de março de 2016, que concedeu ABONO DE PERMANENCIA, ao servidor acima, por motivo de sua Aposentadoria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de São Francisco do Sul- IPRESF

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.340 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que In es ão conferidas pelo Art. 59, incisos VI el X, da Lei Orgânica do Município, Com fundamento no Art. 90, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015 e Convênio nº 18, de 01 de outubro de 2015, firmado entre o Município e a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo de mais 75 (setenta e cinco) dias, a disponibilidade funcional instituída pela Portaria nº 13.222, de 31 de agosto de 2016, do servidor JOSE CARLOS MANSUR, matricula funcional nº 228150, inscrito no CPF sob o nº 449.775.220-87, com o cargo efetivo de Médico Especialista do Trabalho, para exercer o cargo junto a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF, observado o disposto no Art. 90, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 27/20/15 observado o diapos. Municipal nº 72/2015.

Parágrafo Único – O servidor acima será cedido todas as quintas-feiras no período vespertino das (14:30h às 16:30h), pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 17 de outubro a 30 de dezembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.341 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, bem como a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas Oestado de Santa Catarina, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, conforme Procedimento Administrativo nº 14212, protocolado em 13 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º -AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal, LIGIA MARIA CIDRAL, matricula funcional nº 217204, inscrita no OPF sob onº 493.984.239-87, ocupante de cargo público efeitivo de AUXILIAR EXECUTIVO, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos seguintes periodos:

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO	
01/03/1981	17/04/1982	LTDA.	dias.	
02/01/1987	09/07/2015	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	28 anos, 06 meses, 08 dias.	
O Tempo de Contribuição = 10820 días, correspondendo a 29 anos, 07 meses e 25				

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.342 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. SUSPENDER a partir de 17 de outubro de 2016, os efeitos da Portaria nº 12.283, de 20 de agosto de 2015, que designou a Srª CLARICE PORTELLA DE LIMA, a exercer INTERINAMENTE o cargo de Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN cretária Municipal de Gestão de Pesso

PORTARIA nº 13.343 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que e são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Transição de Governo após a realização eleição municipal.

Art. 2° - O objetivo da Comissão é reunir informações e preparar relatório sobre a situação da Administração Municipal, para entrega ao sucessor e publicação imediata, conforme prescrita na Lei Orgânica do Municipio, artigo 61, Seção V, que trata da Transição Administrativa.

Art. $3^{\rm o}$ - Ficam designados os membros abaixo para compor a referida Comissão, ficando o primeiro nomeado como Presidente.

a) Angelino de Oliveira Nascimento Junior – Chefe de Gabinete do Prefeito.
 b) Paulo Henrique Pessoa Olivet – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

c) Jean Ricardo Celestino – Secretário Municipal de Finanças. d) Marcio Luiz Teixeira – Procurador Geral do Município. e) Maria Lucia Fernandes – Coordenadora de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2016.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipa

ANGELINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 13.344 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municípal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

Art. 1º - EXONERAR, RENATO GOMES LAUS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 166.210.180-91, do cargo de Secretário Municipal de Governo, do quadro de Agente Político, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.345 de 17 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

Art. 1º - NOMEAR, RENATO GOMES LAUS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 166.210.180-91, para exercer do cargo de Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, do quadro de Agente Político, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 17 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.346 de 18 de outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JACKSON PORTELLA DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado neste Municipio, inscrito no CPF sob o nº 034.913.189-98, para exercer do cargo de Secretário Municipal de Governo, do quadro de Agente Político, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 18 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.347, de 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 12647, protocolado em 02 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor estatutário LEANDRO MACIEL LINS CALDAS, matricula funcional nº 800392000, inscrito no CPF sob o nº 055.605.559-40, ocupante do cargo efetivo de AUXULIAR EXECUTIVO, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do TECNOLOGO EM GESTÃO PUBLICA, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 12647, protocolado em 02 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 18 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipa

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.348 de 18 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que The são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, conforme Procedimento Administrativo nº 14452, protocolado em 18 de outubro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1°-AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA JOSE DE SOUZA TAVARES SILVA, matricula funcional n° 217689, inscrita no CPF sob o n° 567.947.209-06, ocupante de cargo público efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO, atualmente exercendo suas atividades na Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF. referente aos seguintes períodos:

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
15/03/1984	11/04/1985	SUPERMERCADOS RIACHUELO LTDA.	01 ano, 00 mês, 27 dias.
01/07/1985	14/09/1985	SONIA MARIA FERNANDES	00 ano, 02 meses, 14 dias.
09/02/1987	23/04/1987	SUPERMERCADOS RIACHUELO LTDA.	00 ano, 02 meses, 15 dias.
07/08/1987	17/09/1988	SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA-ME.	01 ano, 01 mês, 11 dias.
19/09/1988	09/07/2015	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.	26 anos, 09 meses, 21 dias.

O Tempo de Contribuição = 10733 dias, correspondendo a 29 anos, 04 meses e 28 dias. Essas informações foram extraidas da Certidão de Tempo de Contribuição através de protocolo nº 20024070.1.00165/16-4, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS no dia 13 de outubro 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 18 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.349 de 19 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipio; Nos termos do Art. 5°, § 1°, da Lei Complementar Municipal n° 004, de 11 de abril de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo n° 13782, protocolado em 03 de outubro de 2016;

Art. 1º - CONCEDER, a servidora estatutária AMALIA LUCY NAZAR LEDOUX

matricula funcional nº 786930402, inscrita no CPF sob o nº 022.368.999-80, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe A, Grupo de Formação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Pôs-Graduação Especialização, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13782, protocolado em 03 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 19 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.350 de 19 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; Nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de

abril de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 13956, protocolado em 06 de outubro de 2016;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, a servidora estatutária CLAUDIA CRISTINA DEL PAPA CABRAL HOSTIN, matricula funcional nº 817393100, inscrita no CPF sob o nº 033.226.146-89, ocupante do cargo efetivo de TECNICA PEDAGOGICA - SUPERVISORA ESCOLAR, Classe A, Grupo de Fornação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20% (vinte por cento), em nivel do curso de Põs-Graduação Especialização, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13956, protocolado em 06 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de outubro de 2016.

São Francisco do Sul (SC), 19 de outubro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DIVERSOS

EXTRATO CONTRATUAL ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Contrato N°.: 12/2016 3° aditivo Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL Contratada...: TELEFÓNICA BRASIL S.A. Valor Estimativo: R\$ 25.975,44 Processo Administrativo: 31/2013 Vigência......: 17/10/2016 à 17/10/2017

Fernando Oliveira Ledoux Diretor Presidente do SAMAE

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | Produção Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | Endereço Praça Getulio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | Telefone 47/3471-2222 | E-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | Homepage www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc (word), contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logotipo, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão até as 12h das sextas-feiras.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul